



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 47/2025

### 1. DO OBJETO

1.1 Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/21, visando contratação de empresa para prestação de serviços compreendendo a elaboração de **projetos técnicos urbanísticos completos** para as duas áreas do município, contemplando levantamento planialtimétrico, definição urbanística, dimensionamento de terraplenagem, drenagem, redes de água e esgoto, aspectos ambientais e arborização, bem como o acompanhamento do processo de aprovação junto aos órgãos externos.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme anexo I deste termo.

### 2. DAS JUSTIFICATIVAS

A elaboração dos projetos é necessária para:

- subsidiar processos de aprovação perante **GRAPROHAB** e **CETESB**;
- orientar o planejamento de infraestrutura urbana (água, esgoto, drenagem, vias, arborização);
- evitar ocupações irregulares e desordenadas;
- garantir conformidade com normas urbanísticas, ambientais e de saneamento;
- permitir futura implantação de obras públicas ou loteamentos municipais.

Além disso, a execução de tais projetos é etapa indispensável para qualquer ação posterior de urbanização, regularização fundiária, implantação de equipamentos públicos ou destinação social, com impacto direto no desenvolvimento da cidade.

### 3. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta para obras e serviços de engenharia, que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

Em conformidade com a Lei 14.133/21, art.75, incisos I, o orçamento coletado pelo setor solicitante, mediante consulta direta com fornecedor para pesquisa de preço, estimativa do valor médio praticado no mercado e que apresente-se de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, contenderá concomitantemente com as propostas adicionais de interessados após a publicação de abertura do processo de Dispensa de Licitação, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

## 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços compreendendo a elaboração de **projetos técnicos urbanísticos completos** para as duas áreas do município, contemplando levantamento planialtimétrico, definição urbanística, dimensionamento de terraplenagem, drenagem, redes de água e esgoto, aspectos ambientais e arborização, bem como o acompanhamento do processo de aprovação junto aos órgãos externos.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Santa Cruz das Palmeiras- SP, para o exercício 2025, na classificação abaixo:

Ficha 05 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## 6. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006.

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



A preferência fixada no inciso IV do art. 49, da LC 123/2006 pode ser afastada em situações em que as peculiaridades práticas circunstâncias indicarem a inadequação da restrição das contratações a ME's e EPP's, por não ser “vantajoso para a administração pública” (art. 49, III da LC 123/2006), o que se evidencia em situações, por exemplo, de crise econômica, de redução dos recursos orçamentários, escassez de mercado específico, de fornecedores com aptidão destacada não enquadrados como ME's e EPPs..., a acarretarem conclusão quanto à conveniência de ampliação da pesquisa de preço (no caso de adoção do procedimento do §3º do art. 75 da Lei 14.133/21) ou escolha para fornecedores não enquadrados como ME's e EPPs;

## 7. PROPOSTA

A proposta deverá ser remetida com os dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Contato), datada e assinada pelo responsável pela elaboração.

O descritivo dos Serviços e seus quantitativos seguem o modelo anexo I neste Termo de Referência.

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

## 8. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal do contrato.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o critério de seleção de valor mais vantajoso de forma global.

## **10. PARA FINS DE CONTRATAÇÃO, DEVERÁ O FORNECEDOR COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

- Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (MODELO – ANEXO II)

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

## REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):

Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da dispensa.

## QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRO

- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

- A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônico

## **10.5 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Conforme Art. 63 Inciso II da Lei 14.133/21 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa que apresentar proposta mais vantajosa.

Para se habilitarem a este certame, as empresas deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.4 deste termo e cumprir os requisitos neles especificados.

Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 90 (noventa) meses entre a data de sua expedição.

## 11. CONTRATO

A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de Autorização de Fornecimento ou Autorização de Execução de Serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e decreto municipal 37/2023.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigação de efetuar o pagamento nas condições acordadas;

Obrigação de fornecer as informações necessárias para que o prestador de serviços possa executar o seu trabalho.

## 13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cumprir os prazos solicitados pela administração quando houver necessidade da execução do serviço



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do e-mail sem prejuízo de outros meios disponíveis.

A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: [engenharia@scpalmeira.sp.gov.br](mailto:engenharia@scpalmeira.sp.gov.br).

## 14 DAS SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## 15.2 NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021

**LUIZ FERNANDO STOCCO  
PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## ANEXO I

### **TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, I – LEI 14.133/2021)**

**Elaboração Completa de Projetos Urbanísticos – Duas Áreas Municipais**

**Valor estimado: R\$ 97.333,33 (média dos três orçamentos coletados)**

**Responsável Técnico: Eng. Igor Luiz Bertazo**

---

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada em engenharia e urbanismo** para elaboração de **projetos técnicos completos** referentes a **duas áreas municipais**, contemplando:

- Levantamento planialtimétrico georreferenciado;
- Projeto urbanístico completo;
- Projeto geométrico e de terraplenagem;
- Projeto de drenagem de águas pluviais;
- Projeto de rede de água potável;
- Projeto de rede de esgoto sanitário;
- Projeto urbanístico ambiental;
- Projeto de arborização urbana;
- Memoriais técnicos e descritivos de todas as disciplinas;
- Acompanhamento técnico junto ao GRAPROHAB, CETESB e Prefeitura.

1.2. Os produtos deverão ser entregues em formato digital editável (**DWG, PDF, SHP** quando aplicável) acompanhados de memoriais e planilhas.

---

#### **2. INTRODUÇÃO**

2.1. Este TR estabelece os parâmetros técnicos e administrativos necessários à contratação de serviços especializados para embasar o planejamento e desenvolvimento urbano de duas áreas municipais.

2.2. A ausência desses projetos inviabiliza processos de aprovação perante órgãos ambientais e urbanísticos e compromete o planejamento municipal.

2.3. O Município não dispõe de corpo técnico e equipamentos especializados para execução direta das atividades, justificando a contratação.

---

#### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A contratação é necessária para permitir:

- regularização urbanística e viabilidade das áreas;
- atendimento às exigências técnicas de GRAPROHAB e CETESB;



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- planejamento de infraestrutura;
- mitigação de riscos ambientais e futuros passivos municipais.

3.2. Verificou-se que os serviços exigem equipe multidisciplinar e softwares específicos, não disponíveis no quadro técnico municipal.

3.3. Foram obtidos **três orçamentos válidos**:

A **média** dos valores coletados resulta em **R\$ 97.333,33**, adotada como valor estimado de referência.

3.4. Enquadra-se como **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, I da Lei 14.133/2021**, por se tratar de serviços de engenharia com valor inferior a R\$ 100.000,00.

3.5. A contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, transparência, motivação e planejamento.

---

## 4. NATUREZA DO OBJETO

4.1. São serviços técnicos especializados, de natureza multidisciplinar, envolvendo topografia, urbanismo, drenagem e saneamento.

4.2. Exigem profissional habilitado no CREA, softwares específicos (AutoCAD, Civil 3D, QGIS, EPANET etc.) e amplo conhecimento das normas ABNT aplicáveis.

---

## 5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Normas ABNT pertinentes (NBR 13.133, NBR 12216, NBR 12267 etc.);
- Diretrizes do GRAPROHAB e da CETESB;
- Legislação urbanística municipal;
- Demais normas aplicáveis.

---

## 6. DETALHAMENTO DO OBJETO

### 6.1. Levantamento Planialtimétrico

- Georreferenciado em SIRGAS;
- Curvas de nível, pontos, redes existentes, perfis.

### 6.2. Projeto Urbanístico

- Organização de quadras, lotes, áreas verdes e institucionais;
- Quadro de áreas;
- Planta urbanística final.

### 6.3. Terraplenagem

- Perfis longitudinais e transversais;
- Cálculo de volumes;
- Planta de cortes e aterros.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## 6.4. Drenagem de Águas Pluviais

- Bacias de contribuição;
- Dimensionamento de galerias;
- Planta e perfil.

## 6.5. Água e Esgoto

- Redes completas;
- Dimensionamento hidráulico;
- Quadros de materiais.

## 6.6. Projeto Urbanístico Ambiental

- Diagnóstico socioambiental;
- Diretrizes mitigadoras;
- Adequação às normas CETESB.

## 6.7. Arborização Urbana

- Seleção adequada de espécies;
- Plantas de implantação.

## 6.8. Acompanhamento Técnico

- Protocolos e revisões junto GRAPROHAB e CETESB;
- Atendimentos a exigências.

---

## 7. PRAZO

- Entrega total dos serviços: **25 dias corridos** após assinatura da contratação.

---

## 8. RESULTADOS ESPERADOS

- Projetos completos, integrados e compatibilizados;
- Segurança técnica e jurídica;
- Base para futura implantação de infraestrutura;
- Aprovação pelos órgãos competentes;
- Planejamento urbano sustentável.

---

## 1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Até 15 dias após entrega dos serviços

---

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar todos os serviços conforme normas técnicas;
- Manter responsável técnico habilitado;
- Atender solicitações da fiscalização;
- Ajustar documentos conforme exigências dos órgãos externos;
- Cumprir prazos.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



---

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer informações necessárias;
- Acompanhar e fiscalizar o contrato;
- Providenciar acesso às áreas;
- Efetuar pagamentos conforme acordado.

---

## 12. FISCAL DO CONTRATO

- Eng. Igor Luiz Bertazo

---

## 13. VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação, conforme média das propostas coletadas, é de: **R\$ 97.333,33 (noventa e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).**

---

## 14. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- Seleção da **proposta mais vantajosa**, conforme art. 6º, XXIII, “h” da Lei 14.133/2021;
- Menor preço global, desde que atendido integralmente o escopo.

---

## 15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este TR atende aos requisitos legais, integra o processo de contratação por dispensa prevista no art. 75, I, da Lei 14.133/21 e será disponibilizado publicamente nos termos do art. 72 da Lei 14.133/21.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 47/2025**

**ITEM Nº 01: Contratação de empresa especializada em engenharia e urbanismo para elaboração de projetos técnicos completos referentes a duas áreas municipais.**

**Valor total de serviços R\$**

Validade da proposta: 60 dias

---

Empresa/cnpj  
Assinatura representante legal



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

## Estado de São Paulo



## ANEXO III

## **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Prezados Senhores,

Pelo presente, [nome da empresa], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) .....(S), declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

**REPRESENTANTE**  
RG n° **CPF/ME** sob o n°